



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI  
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP  
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

## **CONTRATO**

Campinas, 22 de fevereiro de 2022.

### **TERMO DE CONTRATO N° 035/2022**

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa KONIMAGEM COMERCIAL LTDA.

Processo Administrativo nº HMMG.2021.00001629-09  
Interessado: Rede Mário Gatti

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa KONIMAGEM COMERCIAL LTDA Processo Administrativo nº HMMG.2021.00001629-09 Interessado: Rede Mário Gatti A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa KONIMAGEM COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.598.368/0001-83, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu representante legal Daniel Livrari, CI nº 52.807.013-7, CPF nº 463.307.278-13, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos bomba injetora de contraste para procedimentos de tomografia computadorizada em pacientes adultos e pediátricos da Rede Mário Gatti de Campinas com fornecimento todos os materiais de suporte e insumos, nas condições, especificações e quantitativos constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2022, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

#### **PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos bomba injetora de contraste para procedimentos de tomografia computadorizada em pacientes adultos e pediátricos da Rede Mário Gatti de Campinas com fornecimento todos os materiais de suporte e insumos, nas condições, especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus anexos.

1.2 O presente contrato deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

#### **SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes neste Edital bem como demais condições e exigências presentes em seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

#### **TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE**

3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de R\$ 1.127.400,00 (um milhão cento e vinte e sete mil e quatrocentos reais).

3.2. Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei Federal nº 8666/93, os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado.

3.3. Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) ou segundo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), devendo ser adotado o que melhor retrata a realidade do mercado para o objeto desta contratação no momento do reajuste.

3.4. Caberá ao Departamento Financeiro da Contratante definir o índice que será aplicado, nos termos do subitem 3.3.

3.5. A Contratada deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 (tinta) dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no Contrato.

3.6. O reajuste se dará pela demonstração analítica dos componentes dos custos que integram o Contrato através da planilha de composição de custos apresentada pela Contratada e submetida à avaliação da Diretoria Financeira da Rede Mário Gatti.

3.7. No valor do Contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas, indiretas de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

#### QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº

58304 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0005.302007

58304 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.310000

58304 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.310000

#### QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Licitante vencedora deverá apresentar ao Hospital Dr. Mário Gatti a fatura mensal para os serviços prestados, até o 25º dia do mês de vigência;

5.2 Os dias posteriores ao envio do relatório serão contabilizados no mês seguinte;

5.3 O Hospital Mário Gatti terá 03 (três) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la, e encaminhá-la ao faturamento para providenciar o pagamento;

5.4 A fatura que por ventura não for aprovada pelo Hospital Mário Gatti será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação;

5.5 A devolução da fatura não aprovada pelo Hospital Mário Gatti em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante vencedora suspenda a execução dos serviços;

5.6 O faturamento encaminhará para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena,

contados da data do aceite da fatura pela Central de Abastecimento Farmacêutico;

5.7 Para efeitos de cobrança da locação dos equipamentos no início do serviço, o Hospital Mário Gatti efetuará o pagamento do valor apurado entre a data do Termo de Aceite Definitivo por equipamento, até o fechamento do mês;

5.8 O item 01 será pago mensalmente no valor fixo, já contemplando todas as despesas de manutenção, treinamentos, testes e demais que compõem o funcionamento perfeito do equipamento;

5.9 Os demais itens (02, 03, 04 e 05) serão solicitados conforme necessidade e pagos conforme recebimento e aceite das notas fiscais;

5.10 A condição de pagamento será via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da Empresa Contratada, sendo vedada à cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras Empresas.

## SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como Gestor do Contrato, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do Contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

6.2 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como fiscal do Contrato, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização do serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao gestor do Contrato.

6.3 O gestor do Contrato e o fiscal do Contrato poderão se corresponder com a Empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual.

6.4 O fiscal do Contrato deverá:

6.4.1 Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços e atuar para a correta distribuição nos locais e nas quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço.

6.4.2 Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato.

6.4.3 Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas.

6.5 Caberá exclusivamente ao Gestor do Contrato:

6.5.1 Reunir as informações obtidas junto aos Fiscais do Contrato, conforme estipulado no subitem acima para posterior conferência com o relatório mensal de medição dos serviços a ser apresentado pela Contratada.

6.5.2 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante.

## SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar os serviços conforme especificações neste Edital e seus anexos para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 7.2 Atender todas as solicitações descritas neste Edital e seus anexos;
- 7.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.4 Capacitar tecnicamente a equipe do Hospital para manipular os equipamentos e softwares disponibilizados nos horários definidos por cronograma com os gestores;
- 7.5 Garantir a qualidade dos equipamentos locados na instituição durante toda a vigência do Contrato;
- 7.6 Responder por danos causados diretamente ao Hospital Mário Gatti ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo Hospital Mário Gatti;
- 7.7 Iniciar, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, os respectivos serviços;
- 7.8 Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;
- 7.9 Ter atestado capacidade técnica adequada para atender a demanda Contratada com fornecimento de todos os insumos necessários para realização dos serviços;
- 7.10 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem prévia autorização da Contratante;
- 7.11 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- 7.12 Disponibilizar contatos de fácil acesso (telefone, e-mail, central/serviço de atendimento ao cliente ou outros) para acionamento em caso de necessidade;
- 7.13 Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação;
- 7.14 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

#### OITAVA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos em Edital e seus anexos.
- 8.2 Acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 8.3 Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.
- 8.4 Notificar a empresa Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.
- 8.5 Facilitar por todos os meios o exercício das funções da licitante vencedora;
- 8.6 Fiscalizar e avaliar permanentemente o bom andamento do serviço prestado pela licitante

vencedora, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

8.7 O Hospital Mário Gatti, na figura do engenheiro clínico será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de manutenção, reposição e troca dos equipamentos e pela interlocução com a empresa Contratada no que diz respeito à máquina locada;

8.8 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Licitante vencedora;

## NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente;

9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do Contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;

9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção;

9.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de descumprimento do edital/Contrato.

9.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras Empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.5. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela Contratada será retido pela Tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

9.6. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a Contratada de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

## DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório;

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 4971467.

11.3. Não será permitida a subcontratação total dos serviços objeto da presente contratação; em caso de subcontratação parcial, esta será condicionada ao aceite expresso por parte da Contratante.

## DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

12.2. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

12.2.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti.

12.2.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

12.2.3. A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

12.2.4. Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da Contratada junto a Rede Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

12.2.5. Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

12.2.6. O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

## DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2 A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

14.1.3 Paralisação do fornecimento dos testes sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.4 A subcontratação dos serviços objeto do presente Edital e seus anexos;

14.1.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

14.1.7 A dissolução da instituição Contratada;

14.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Instituição que prejudique a execução do Contrato;

14.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade da Instituição;

14.1.10 Situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.1.11 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Dr. Sérgio Bisogni**

Diretor-Presidente da Rede Municipal “Dr. Mário Gatti”  
Urgência, Emergência e Hospitalar

**André Luis de Moraes**

Diretor Administrativo em Exercício da Rede Municipal “Dr. Mário Gatti”  
Urgência, Emergência e Hospitalar

**Dra. Daniela Fonseca Calado Nunes**

**KONIMAGEM COMERCIAL LTDA**

Responsável: Daniel Livrari

CPF nº: 463.307.278-13

RG nº : 52.807.013-7

e-mail: licitacoes@konimagem.com.br

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Livrari, Usuário Externo**, em 22/02/2022, às 16:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE MORAES, Diretor(a) Administrativo em Exercício**, em 23/02/2022, às 09:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 23/02/2022, às 11:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 23/02/2022, às 13:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5181326** e o código CRC **B33569D5**.

---



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI  
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP  
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 22 de fevereiro de 2022.

**CONTRATANTE:** Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**CONTRATADO:** KONIMAGEM COMERCIAL LTDA

**TERMO DE CONTRATO N°:** 035/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos bomba injetora de contraste para procedimentos de tomografia computadorizada em pacientes adultos e pediátricos da Rede Mário Gatti de Campinas com fornecimento todos os materiais de suporte e insumos, nas condições, especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus anexos.

ADVOGADO (S) / N° OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);



Nome: André Luis de Moraes

Cargo: Diretor Administrativo em Exercício

CPF: 213.928.968-43

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Daniel Livrari

Cargo: Representante Legal

CPF: 463.307.278-13

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Livrari, Usuário Externo**, em 22/02/2022, às 16:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE MORAES, Diretor(a) Administrativo em Exercício**, em 23/02/2022, às 09:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 23/02/2022, às 11:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 23/02/2022, às 13:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5181331** e o código CRC **87BEE112**.

---



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI  
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP

## TERMO DE COMODATO

Campinas, 22 de fevereiro de 2022.

### **Pregão Eletrônico nº 005/2022**

### **Processo nº HMMG.2021.00001629-09**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos bomba injetora de contraste para procedimentos de tomografia computadorizada em pacientes adultos e pediátricos da Rede Mário Gatti de Campinas com fornecimento todos os materiais de suporte e insumos, nas condições, especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus anexos.

CONTRATO DE COMODATO QUE, ENTRE SI, FAZEM A REDE MÁRIO GATTI E A EMPRESA KONIMAGEM COMERCIAL LTDA

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede na Avenida Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente COMODATÁRIO, neste ato representado pelo Sr. Presidente Sergio Bisogni, Cédula de Identidade nº 5.033.455-4 e CPF nº 870.675.798-72, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a KONIMAGEM COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.598.368/0001-83, doravante designada simplesmente COMODANTE, neste ato representada por seu representante legal Daniel Livrari, CPF nº 463.307.278-13, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento decorrente da Pregão Eletrônico nº 005/2022, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EMPRESA

A COMODANTE é fornecedor de estufa de armazenamento e aquecimento de contraste

1.1 A Comodante dá em comodato, sem custo para instituição, os equipamentos compatíveis com os serviços ofertados de uso pelo Comodatário, a seguir descritos: 01 unidade de estufa de armazenamento e aquecimento de contraste de aproximadamente 10 litros, alimentação 127 AC (ou 110/220 ou comutação automática 100-240 Vac), 60 Hz;

1.2 O gestor do contrato a que se refere este termo de comodato, sr. Pablo de Almeida Mansano é o responsável pelo recebimento dos equipamentos descritos no item 1.1 e deverá devolvê-los à COMODATÁRIA ao final da vigência deste comodato;

1.3 O Comodatário recebe o equipamento para utilização exclusiva nos termos deste Comodato;

1.4 O equipamento permanecerá nas dependências do Comodatário, ficando a Rede Mário Gatti responsável por informar à Comodante, quando necessário, o local onde se encontra o equipamento;

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A COMODANTE dá em comodato, sem custo para instituição os materiais/equipamentos objeto deste Termo de Comodato, conforme descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, compatíveis com os materiais/produtos ofertados de uso pelo COMODATÁRIO;

2.2 Os materiais consignados permanecerão nas dependências do COMODATÁRIO, ficando esta

Instituição responsável por informar à COMODANTE, quando necessário, o local onde se encontra os mesmos;

2.3 O prazo de instalação/entrega do equipamento deverá ocorrer no período máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela Comodatária;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do Termo de Comodato será até o término do estoque do respectivo insumo;

3.2. O Comodante não poderá rescindir unilateralmente o presente Termo de Comodato, tampouco suspender o uso e gozo do conjunto de cabos, garras e plates, antes de findo o prazo de vigência deste instrumento legal;

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1 O COMODATÁRIO se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos em comodato, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza dele, sob pena de dar causa à rescisão do presente Contrato;

4.2 O COMODATÁRIO se obriga a operar e usar o equipamento em comodato conforme instruções fornecidas em treinamento pela COMODANTE, respondendo pelos danos causados, devido a sua má utilização, devendo a própria COMODANTE fazer a manutenção preventiva e corretiva dos instrumentais nas dependências do COMODATÁRIO;

4.3 A COMODANTE tem a obrigação em treinar todas as equipes do Hospital Mário Gatti, suficiente para capacitar todos os turnos manhã, tarde e noite, nos plantões ímpares e pares, a serem realizados nos locais de instalação do equipamento e sem qualquer ônus para o Comodatário;

4.4 Na hipótese de má utilização, destruição ou ainda desaparecimento, roubo, furto ou extravio dos equipamentos em comodato, o COMODATÁRIO deverá comunicar a ocorrência imediatamente à COMODANTE por e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da comunicação, o boletim de ocorrência nos casos de furto ou roubo;

4.5 O COMODATÁRIO estará obrigado a indenizar à COMODANTE o preço do equipamento inutilizado, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa do equipamento, computada sua depreciação;

4.6 O equipamento deverá ser devolvido à COMODANTE, nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal;

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1 A COMODANTE será responsável pela execução de todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva necessários para garantir o funcionamento e o atendimento aos parâmetros de qualidades exigidos, fornecendo toda e qualquer peça (inclusive eventuais consumíveis) cuja substituição se faça necessária durante o período de vigência do Termo de Contrato, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante, inclusive na necessidade de remoção do equipamento do local, para a realização de procedimentos de manutenção e reinstalação do equipamento;

5.2 Havendo necessidade de remoção dos itens em comodato do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação dos itens em comodato são de total responsabilidade da Comodante;

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E MULTAS

6.1 O COMODATÁRIO poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os equipamentos à COMODANTE no mesmo estado de

conservação que lhe foi entregue, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal do equipamento, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito, sob pena de pagamento da multa diária;

6.2 O COMODANTE não poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, tampouco suspender o uso e gozo do equipamento comodato, antes de findo o prazo de vigência deste instrumento legal;

6.3 O COMODATÁRIO estará obrigado a indenizar à COMODANTE, no caso previsto no subitem 4.3, o valor constante da Nota Fiscal de Remessa do equipamento, computada sua depreciação;

6.4 Caso o COMODANTE descumpra qualquer das cláusulas deste termo de comodato serão aplicadas as penalidades previstas no item 12 do Edital nº 241/2021;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes Contratantes;

7.2 As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste;

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato;

8.2. E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Diretor-Presidente da Rede Municipal de  
Urgência, Emergência e Hospitalar

Diretor Administrativo da Rede Municipal de  
Urgência, Emergência e Hospitalar

KONIMAGEM COMERCIAL LTDA  
Responsável assinatura: Daniel Livrari  
e-mail: licitacoes@konimagem.com.br  
RG nº 52.807.013-7  
CPF nº 463.307.278-13



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Livrari, Usuário Externo**, em 22/02/2022, às 16:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE MORAES, Diretor(a) Administrativo em Exercício**, em 23/02/2022, às 09:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 23/02/2022, às 11:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 23/02/2022, às 13:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5181364** e o código CRC **700305DC**.

---